



ANOTAÇÕES:

08/05 - urgência

Birunga

08/5 - aprovado

DATA: ____/____/____

Projeto de Lei COMPLEMENTAR Nº 010/2025, DE 28 DE MARÇO DE 2025

AUTOR: MESA DIRETORA

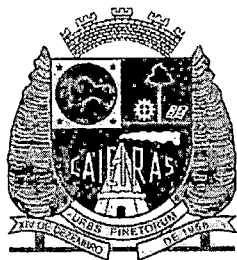
EMENTA: APLICA REVISÃO GERAL ANUAL E CONCEDE AUMENTO SALARIAL AOS
SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

APROVAÇÃO: 08 / 05 / 25

AUTÓGRAFO Nº: _____

LEI Nº: 6279 / 25

PUBLICAÇÃO: ____/____/____



Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2025, DE 28 DE MARÇO DE 2025

Aplica revisão geral anual e concede aumento salarial aos servidores do Poder Legislativo do Município de Caieiras, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caieiras APROVA:

Art. 1º. Os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo do Município de Caieiras ficam recompostos à razão de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três décimos por cento), a título de revisão geral anual (RGA), prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, correspondentes ao índice do IPCA/IBGE acumulado no ano de 2024, respeitando a data-base do artigo 299 da Lei 5.188, de 05 de junho de 2019.

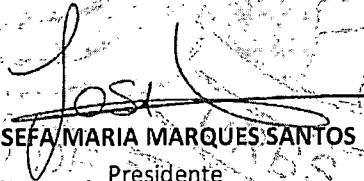
Parágrafo único. A recomposição de que trata o "caput" aplica-se, nas mesmas condições, aos inativos e pensionistas que preencham os requisitos constitucionais de paridade.

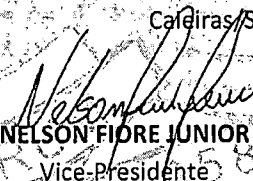
Art. 2º. Fica concedido um aumento real aos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo do Município de Caieiras na razão de 5,17% (cinco inteiros e dezessete décimos por cento).

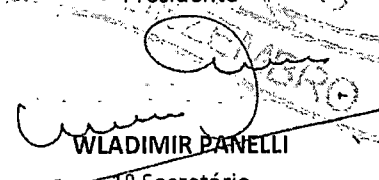
Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de maio de 2025, e revogando as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.


JOSEFA MARIA MARQUES SANTOS
Presidente


NELSON FIORE JUNIOR
Vice-Presidente


WLADIMIR PANELLI
1º Secretário


JOSÉ CARLOS DANTAS DE MENEZES
2º Secretário


RENATA FERREIRA LIMA
3ª Secretária





Câmara Municipal de Caieiras

JUSTIFICATIVA

NOBRES PARES,

O presente Projeto de Lei Complementar visa aplicar a revisão geral anual e conceder aumento real aos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo do Município de Caieiras, em conformidade com o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura aos servidores públicos o direito à revisão geral anual de seus vencimentos, sempre na mesma data e sem distinção de índices, com o objetivo de preservar o poder aquisitivo da remuneração frente à inflação.

Em 23 de abril de 2025, foi aprovado nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 009/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que promoveu o reajuste e concedeu aumento real aos servidores do Poder Executivo, utilizando como base o índice de inflação apurado no ano de 2024 e concedendo também ganho real acima da inflação.

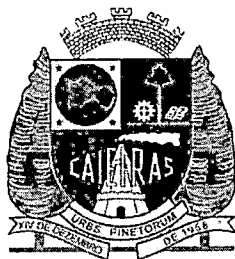
Assim, nos termos dos artigos 51, inciso IV, e 52, inciso XIII, da Constituição Federal, e dos artigos 15, III, e 28, I, da Lei Orgânica do Município de Caieiras, a revisão geral anual dos servidores e eventual concessão de aumento real dos vencimentos dos servidores do Legislativo devem ser propostas através de projeto de iniciativa do próprio Poder.

Diante dessa realidade e visando preservar a isonomia e o princípio da igualdade de tratamento entre os servidores públicos municipais, propomos o presente Projeto de Lei Complementar que recompõe os vencimentos dos servidores do Legislativo em 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três décimos por cento), equivalente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado no ano de 2024, como revisão geral anual, além da concessão de aumento real de 5,17% (cinco inteiros e dezessete décimos por cento).

Cumpramos salientar que, em atendimento ao artigo 299 da Lei Municipal nº 5.188, de 05 de junho de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos de Caieiras), a data-base para a revisão remuneratória é o dia 1º de maio, sendo, portanto, a proposta tempestiva e adequada ao ordenamento jurídico local, devendo retroagir seus efeitos para a referida data.

Destaca-se que a revisão geral anual tem natureza distinta de aumento salarial. A primeira visa preservar o poder aquisitivo da moeda corroída pela inflação, enquanto o aumento real configura elevação do valor da remuneração acima da inflação. Nesse sentido, a proposição esclarece os percentuais destinados à revisão e ao aumento real, respeitando a necessidade de clareza e transparência, conforme recomenda a boa prática legislativa e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.



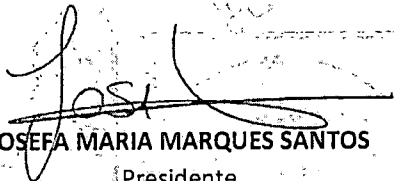


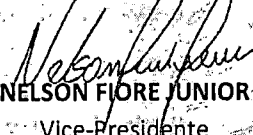
Câmara Municipal de Caieiras

Ademais, a matéria observa rigorosamente os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal), estando amparada pelas normas orçamentárias e financeiras aplicáveis, estando adequada à lei orçamentária anual e compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, conforme estimativa do impacto orçamentário-financeiro em anexo, nos termos do artigo 16, §1º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Por todos esses fundamentos, entende-se plenamente legítima, oportuna e necessária a presente iniciativa legislativa, razão pela qual solicitamos a colaboração e aprovação dos Nobres Pares.

Caieiras/SP, 28 de abril de 2025.


JOSEFA MARIA MARQUES SANTOS
Presidente


NELSON FIORE JUNIOR
Vice-Presidente


WLADIMIR PANELLI
1º Secretário


JOSÉ CARLOS DANTAS DE MENEZES
2º Secretário


RENATA FERREIRA LIMA
3ª Secretária

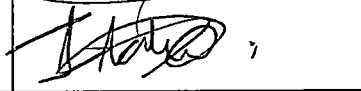
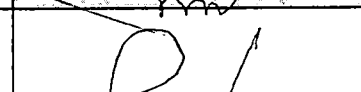
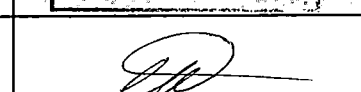
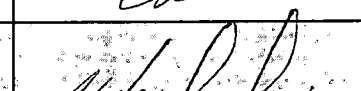
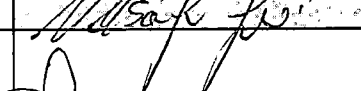


RELAÇÃO DE VOTAÇÃO

06ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

DATA: 08/05/2025, ÀS 15H00MIN

PROJETO DE LEI ()
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (x) Nº 010/2025
 EMENDA ()
 PROJETO DE RESOLUÇÃO ()
 ATA ()

VEREADOR	COGNOME	VOTO	ASS.
ANDERSON CARDOSO DA SILVA	BIRRUGA	☒ FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
CARLOS ALBERTO ALBINO JR.	JUNINHO	☒ FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
ITALO VIEIRA SANT'ANA MEIRA	ITALO EUDES FILHO	☒ FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
JOSÉ CARLOS DANTAS DE MENEZES	ALEMÃO DA BARROCA	☒ FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
JOSEFA MARIA MARQUES SANTOS Art. 29, RI? [] SIM ou [] NÃO	ZEFINHA	***** Art. 29, RI - SIM: ☒ FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
JOSEMAR SOARES VICENTE	LAGOINHA JOSI	() FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	AUSENTE
MICAEL FERNANDO DOS SANTOS	MICAEL	☒ FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
NELSON FIORE JUNIOR	NELSINHO FIORE	☒ FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
RENATA FERREIRA LIMA	RENATA LIMA	☒ FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
WLADIMIR PANELLI	DR. PANELLI	() FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	

RESULTADO:

() APROVADO

() REJEITADO

VOTOS:

() FAVORAVEL

() CONTRARIO

() ABSTENCAO

RELAÇÃO DE VOTAÇÃO - URGÊNCIA

06ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

DATA: 08/05/2025, AS 15H00MIN

PROJETO DE LEI ()
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (x) Nº 010/2025
 EMENDA ()
 PROJETO DE RESOLUÇÃO ()
 ATA ()

VEREADOR	COGNOME	VOTO	ASS.
ANDERSON CARDOSO DA SILVA	BIRRUGA	(x) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
CARLOS ALBERTO ALBINO JR.	JUNINHO	(x) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
ITALO VIEIRA SANT'ANA MEIRA	ITALO EUDES FILHO	(x) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
JOSÉ CARLOS DANTAS DE MENEZES	ALEMÃO DA BARROCA	(x) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
JOSEFA MARIA MARQUES SANTOS Art. 29, RI? [] SIM ou [] NÃO	ZEFINHA	***** Art. 29, RI - SIM: (x) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
JOSEMAR SOARES VICENTE	LAGOINHA JOSI	() FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	AUSENTE
MICAEL FERNANDO DOS SANTOS	MICAEL	(x) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
NELSON FIORE JUNIOR	NELSINHO FIORE	(x) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
RENATA FERREIRA LIMA	RENATA LIMA	(x) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
WLADIMIR PANELLI	DR. PANELLI	(x) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	

RESULTADO:	() APROVADO
	() REJEITADO
VOTOS:	() FAVORÁVEL
	() CONTRÁRIO
	() ABSTENÇÃO

EXCELENTÍSSIMA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, SENHORA
JOSEFA MARQUES SANTOS,

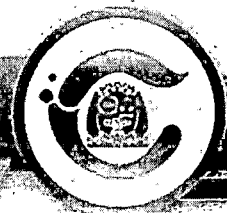
Autor: **Comissão Permanente de Justiça e Redação**

Tema: **Requerimento para Inclusão do Projeto de Lei Complementar nº 010/2025 em
Regime de Urgência Especial**

Os vereadores abaixo assinados, integrantes da Comissão Permanente de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Caieiras, com fundamento na alínea "b", do inciso IV, do parágrafo único do artigo 133 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vêm, respeitosamente, requerer a Vossa Excelência que se dê tramitação em **Regime de Urgência Especial** ao Projeto de Lei Complementar nº 010/2025, de iniciativa da Mesa Diretora, que tem por objetivo aplicar revisão geral anual e conceder aumento salarial aos servidores do Poder Legislativo do Município de Caieiras.

Nos termos do artigo 132, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caieiras, o regime de urgência especial constitui modalidade de tramitação excepcional que visa à celeridade e à efetividade legislativa diante de matérias de reconhecida urgência. Já o artigo 133, do mesmo diploma, especifica que esse regime pressupõe a dispensa de exigências regimentais, como prazos e tramitações ordinárias, com exceção do quórum legal e da obrigatoriedade de parecer, que poderá ser inclusive proferido verbalmente, com autorização do Plenário.

O requerimento ora formulado também observa o disposto no artigo 133, parágrafo único, inciso IV, alínea "b", por tratar-se de proposição cuja tramitação em urgência é requerida por comissão permanente competente sobre a matéria, neste caso, a Comissão de



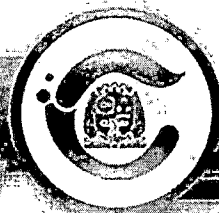
Justiça e Redação, à qual compete a análise constitucional, legal ou jurídica das proposições legislativas, conforme artigo 40 do Regimento.

O presente pedido de urgência especial fundamenta-se no fato de que o estabelece como data-base para a revisão remuneratória dos servidores municipais o dia 1º de maio de cada ano. No entanto, considerando que já ultrapassamos essa data, encontra-se configurada uma situação de mora administrativa na concessão do direito constitucional de revisão anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Em 23 de abril de 2025, foi aprovado nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 009/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que promoveu o reajuste e concedeu aumento real aos servidores do Poder Executivo, utilizando como base o índice de inflação apurado no ano de 2024 e concedendo também ganho real acima da inflação. A demora na aprovação da revisão e do aumento real para os servidores do Legislativo implica em prejuízo imediato ao seu poder aquisitivo, além de afrontar o princípio da isonomia entre os Poderes.

A manutenção dessa situação acarreta grave desequilíbrio entre os Poderes e afronta o princípio da eficiência administrativa, ao tratar de maneira desigual servidores que compartilham o mesmo dever público. A tramitação em regime de urgência especial se justifica, portanto, não apenas para assegurar o direito dos servidores do Legislativo à recomposição de seus vencimentos, mas também para garantir o respeito ao ordenamento jurídico local e aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, evitando o agravamento dos prejuízos financeiros e a perpetuação da mora legislativa.

De acordo com o inciso V do parágrafo único do artigo 133 do Regimento Interno, é cabível o regime de urgência especial sempre que se evidenciar a necessidade premente



e atual da proposição legislativa, cuja tramitação em regime ordinário possa implicar grave prejuízo à Administração ou à coletividade.

Assim, a urgência especial ora requerida não visa suprimir o debate legislativo, mas sim assegurar que a deliberação do plenário ocorra em tempo hábil, garantindo a isonomia de tratamento entre os servidores públicos municipais.

Pelo exposto, com base nos dispositivos regimentais e considerando o interesse público relevante e a necessidade de assegurar os direitos dos servidores do Legislativo, requer-se a inclusão imediata do Projeto de Lei Complementar nº 010/2025, na Ordem do Dia, para deliberação em **Regime de Urgência Especial**, conforme previsto no artigo 133, parágrafo único, inciso VII, e artigo 152, §2º, ambos do Regimento Interno, mesmo que a matéria ainda não esteja na pauta originalmente publicada.

Caieiras, 08 de maio de 2025.

WLADIMIR PANELLI
Presidente

JOSEMAR SOARES VICENTE
Relator

ÍTALO VIEIRA SANT'ANA MEIRA
Membro

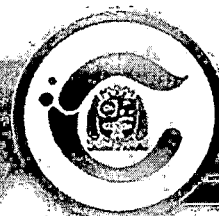
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2025****Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caieiras**

Ementa: "Aplica revisão geral anual e concede aumento salarial aos servidores do Poder Legislativo do Município de Caieiras, e dá outras providências".

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O Projeto de Lei Complementar nº 010/2025, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Caieiras, tem como objetivo aplicar a revisão geral anual e conceder aumento salarial aos servidores do Poder Legislativo Municipal. O artigo 1º do projeto estabelece a recomposição dos vencimentos dos servidores em 4,83%, correspondentes ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado no ano de 2024, a título de revisão geral anual, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal. O parágrafo único do mesmo artigo prevê que a recomposição se estenderá aos inativos e pensionistas que preencham os requisitos constitucionais de paridade.

No artigo 2º, o projeto concede um aumento real de 5,17% aos servidores do Legislativo, reforçando o compromisso com a valorização da categoria. O artigo 3º determina que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, conforme a Lei Federal nº 4.320/1964. Por fim, o artigo 4º fixa que a lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2025.



O projeto também veio acompanhado do respectivo estudo de impacto financeiro-orçamentário.

A tramitação do projeto foi objeto de requerimento de urgência especial, protocolado pela própria Comissão Permanente de Justiça e Redação, com base no art. 133, parágrafo único, inciso IV, alínea "b", e art. 152, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caieiras, o que autoriza sua deliberação imediata após os pareceres das comissões competentes, mesmo que a matéria ainda não conste na pauta originalmente publicada.

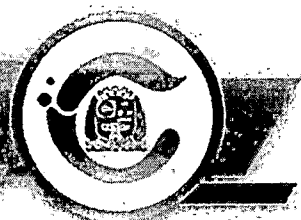
O requerimento de urgência especial fundamentou-se na mora administrativa na concessão do direito constitucional de revisão anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo configurada com o vencimento da data-base para a revisão remuneratória dos servidores municipais estabelecida para o dia 1º de maio de cada ano, conforme artigo 299 da Lei Municipal nº 5.188, de 05 de junho de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos de Caieiras).

Dessa forma, a urgência da tramitação não decorreria de conveniência política, mas da necessidade jurídica de evitar prejuízo imediato ao poder aquisitivo servidor do Legislativo, além de atender ao princípio da isonomia entre os Poderes.

O parecer, portanto, será elaborado com fundamento nas atribuições da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do artigo 40 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caieiras.

II - ANÁLISE JURÍDICA E CONSTITUCIONAL

Inicialmente, quanto à competência legislativa, verifica-se que a matéria é de competência municipal, conforme o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos municípios o direito de legislar sobre assuntos de interesse local. No âmbito local, o artigo 15,



inciso III, da Lei Orgânica do Município de Caieiras também garante à Câmara Municipal competência privativa para dispor sobre a remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo.

Quanto à iniciativa legislativa, é correto afirmar que o projeto é de iniciativa da Mesa da Câmara, em conformidade com o artigo 72, §1º, II, da Lei Orgânica do Município de Caieiras, que assegura ao Poder Legislativo a autonomia para dispor sobre a fixação da remuneração dos cargos, empregos ou funções públicas da Câmara Municipal.

No que tange à legalidade, o projeto está em conformidade com o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que garante aos servidores públicos o direito à revisão geral anual de seus vencimentos, sempre na mesma data e sem distinção de índices. Além disso, a concessão de aumento real aos servidores do Legislativo encontra respaldo nos princípios da legalidade e da isonomia, especialmente considerando que os servidores do Poder Executivo já obtiveram reajuste e aumento real através do Projeto de Lei Complementar nº 009/2025, aprovado em 23 de abril de 2025.

O projeto também respeita os princípios da administração pública, previstos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, incluindo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Não foram identificadas vedações legais ou limitações ao reajuste e ao aumento proposto, uma vez que as despesas estão adequadamente vinculadas às dotações orçamentárias próprias, nos termos do estudo de impacto financeiro-orçamentário que acompanha o projeto, com previsão de suplementação, se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

Quanto à regimentalidade, o projeto observa as regras do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caieiras, especialmente quanto à tramitação, que está sendo objeto de

pedido de urgência especial, nos termos do artigo 133, inciso IV, do Regimento Interno. O quórum necessário para aprovação é de maioria simples, e os requisitos formais, incluindo a justificativa e o impacto financeiro, foram atendidos.

III - ANÁLISE TÉCNICA E REDACIONAL

No aspecto técnico e redacional, o texto do projeto está redigido de forma clara, precisa e adequada às normas da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Os dispositivos são objetivos e bem estruturados, garantindo segurança jurídica e clareza interpretativa. Não se fazem necessários ajustes redacionais ou correções gramaticais.

IV - CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação entende que o Projeto de Lei Complementar nº 010/2025 atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa. Em razão da tempestividade e da necessidade de assegurar a isonomia e a valorização dos servidores do Poder Legislativo, o parecer desta Comissão é **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 010/2025, nos termos em que foi apresentado.

Caieiras, 08 de maio de 2025.

JOSEMAR SOARES VICENTE

Relator

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Caieiras, reunida nesta data, acompanhando o voto do Relator, opina **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 010/2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Caieiras, 08 de maio de 2025.

WLADIMIR PANELLI

Presidente

JOSEMAR SOARES VICENTE

Relator

ÍTALO VIEIRA SANT'ANA MEIRA

Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2025**

Autoria: Mesa da Câmara Municipal de Caieiras

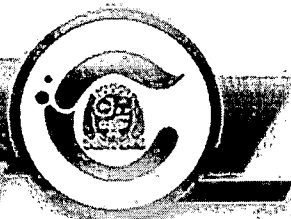
Ementa: "Aplica revisão geral anual e concede aumento salarial aos servidores do Poder Legislativo do Município de Caieiras, e dá outras providências".

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O Projeto de Lei Complementar nº 010/2025 tem como objetivo aplicar a revisão geral anual de 4,83% aos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo do Município de Caieiras, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado em 2024, além de conceder um aumento real de 5,17%. O impacto financeiro resultante dessas medidas está detalhado no estudo de impacto orçamentário-financeiro apresentado pela Secretaria de Finanças e Gestão de Projetos da Câmara Municipal.

O estudo financeiro considera tanto os servidores efetivos quanto os comissionados, além dos encargos sociais relativos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS) e ao Regime Próprio de Previdência Social (IPREM). O documento também destaca que o reajuste proposto está em conformidade com os limites estabelecidos pelo artigo 29-A, §1º, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que definem o limite de despesa com pessoal para o Poder Legislativo.

Este parecer técnico, portanto, será elaborado com fundamento nas atribuições da Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do artigo 41 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caieiras.



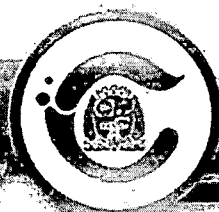
II - ANÁLISE TÉCNICA

A presente análise considera os aspectos financeiros, orçamentários e técnicos relativos ao Projeto de Lei Complementar nº 010/2025, que propõe a revisão geral anual e o aumento real dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo do Município de Caieiras. A proposta prevê uma recomposição salarial de 4,83%, correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado no ano de 2024, além de um aumento real de 5,17%.

O impacto financeiro decorrente do reajuste e do aumento real está adequadamente detalhado no estudo técnico elaborado pela Secretaria de Finanças e Gestão de Projetos da Câmara Municipal de Caieiras. A análise da viabilidade financeira e da regularidade orçamentária foi realizada em observância às normas constitucionais e legais vigentes, com especial atenção aos dispositivos previstos na Constituição Federal, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Inicialmente, destaca-se que o artigo 113 do ADCT da Constituição Federal determina que qualquer medida que implique aumento de despesa com pessoal deve ser precedida de um estudo de impacto financeiro-orçamentário, bem como de declaração expressa de adequação orçamentária e financeira. Da mesma forma, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) exige que as ações governamentais que envolvam aumento de despesa com pessoal observem os limites estabelecidos e a devida compatibilidade com o orçamento anual e o Plano Plurianual (PPA).

O artigo 16 da LRF estabelece que a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa deve ser acompanhada de estimativa do impacto financeiro para o exercício em que deva entrar em vigor e para os dois exercícios subsequentes. Além disso, o artigo 17, § 1º, da mesma lei exige que a proposição esteja



acompanhada de medidas de compensação ou comprovação de que as despesas serão suportadas pelas receitas previstas no orçamento.

Adicionalmente, o artigo 21, parágrafo único, da LRF veda o aumento de despesa com pessoal que resulte no descumprimento dos limites estabelecidos para despesas de pessoal. No caso específico do Poder Legislativo Municipal, o artigo 29-A da Constituição Federal fixa o teto de gastos com pessoal em até 6% da Receita Corrente Líquida (RCL) para o conjunto das Câmaras Municipais.

O estudo de impacto financeiro anexo ao projeto demonstra que o acréscimo de despesas totais, após a aplicação dos percentuais de revisão e aumento real, será de R\$ 1.213.812,85. Este valor corresponde a uma variação percentual de 9,34% no orçamento do Legislativo. A composição desse impacto está discriminada da seguinte forma:

- Ficha 20 - Pessoal: O impacto estimado é de R\$ 1.068.532,35, representando uma variação de 9,30% em relação ao valor inicial;
- Ficha 21 - INSS: O aumento no custo previdenciário do Regime Geral é de R\$ 100.749,70, com uma variação de 11,48%;
- Ficha 25 - IPREM: O custo adicional para o Regime Próprio de Previdência é de R\$ 44.530,80, representando uma variação de 7,06%.

O estudo financeiro contempla a remuneração dos servidores efetivos e comissionados, bem como os encargos previdenciários respectivos. As despesas adicionais foram projetadas de maneira conservadora, incluindo salários, gratificações, adicionais por tempo de serviço, férias e encargos patronais.

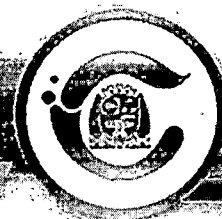


Observa-se que o impacto estimado respeita os limites impostos pela LRF. De acordo com o estudo, após a aplicação dos reajustes, os índices globais de gasto com pessoal passam a ser de 60,19% para o índice total e 3,187% para o índice específico do Legislativo, ambos abaixo dos limites prudenciais estabelecidos, respectivamente, em 70% e 6%.

O impacto financeiro foi elaborado com base em projeções realistas e detalhadas, considerando os encargos adicionais ao Regime Geral e ao Regime Próprio de Previdência Social. O aumento projetado para o INSS de R\$ 100.749,70 corresponde a uma elevação percentual de 11,48%, enquanto o acréscimo ao IPREM de R\$ 44.530,80 corresponde a 7,06%. A análise considera também os índices da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelecem a necessidade de observar a capacidade financeira do ente público para suportar o aumento sem comprometer a responsabilidade fiscal.

O estudo destaca que o reajuste proposto está contemplado no orçamento de 2025, elaborado de acordo com a Lei Municipal nº 6167/2024, garantindo que a execução orçamentária não sofra impactos negativos em virtude das adequações propostas. A fundamentação técnica observa rigorosamente o artigo 29-A, §1º, da Constituição Federal, que trata dos limites de despesas do Poder Legislativo Municipal, evidenciando que os percentuais atualizados permanecem dentro do limite permitido.

Além disso, ao analisar a política remuneratória adotada, é importante frisar que a revisão anual de vencimentos tem amparo constitucional (art. 37, X, da CF), devendo ser realizada para garantir a manutenção do poder aquisitivo dos servidores frente à inflação, enquanto o aumento real busca valorizar os servidores, promovendo equidade em relação aos servidores do Poder Executivo, que já tiveram reajuste aprovado através do Projeto de Lei Complementar nº 009/2025.



Diante da análise acima descrita, o estudo econômico-financeiro demonstra que o reajuste salarial proposto observa o princípio da eficiência e a prudência fiscal, respeitando os limites impostos pela LRF e garantindo a continuidade das atividades legislativas sem comprometer a saúde financeira da Câmara Municipal de Caieiras.

III - CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento conclui que o Projeto de Lei Complementar nº 010/2025 está financeiramente amparado, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e demonstrando compatibilidade com as peças orçamentárias.

Em razão da regularidade financeira e orçamentária, o parecer desta Comissão é **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 010/2025, nos termos em que foi apresentado.

Caieiras, 08 de maio de 2025.

JOSÉ CARLOS DANTAS DE MENEZES

Relator



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Os membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Caieiras, após análise do Projeto de Lei Complementar nº 010/2025, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara, manifestam-se de forma unânime no mesmo sentido do parecer do relator, **opinando pela adequação orçamentária e financeira** da proposição, bem como por sua aprovação nos termos propostos, com base nos elementos constantes dos autos e na legislação vigente.

Caieiras, 08 de maio de 2025.

JOSEMAR SOARES VICENTE

Presidente

JOSÉ CARLOS DANTAS DE MENEZES

Relator

WLADIMIR PANELLI

Membro